

EDENRED BRASIL HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ/ME nº 43.738.371/0001-88

NIRE 35.300.578.066

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de dezembro de 2025, às 09:30 horas, na sede da **EDENRED BRASIL HOLDING FINANCEIRA S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade nº 1504, parte, Alphaville, CEP 06455-020 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia detentores da totalidade do capital social, via videoconferência, nos termos do Art. 121, §2º da Lei das S.A., conforme inclusão pela Lei 14.030/20.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli; Secretário: Sr. Philippe Pierre Marie Blecon.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a criação do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente eleição de todos os seus membros; (ii) a reforma global do estatuto social da Companhia para refletir as novas regras relativas à administração da Companhia; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram o seguinte:

5.1. Aprovar a criação de um Conselho de Administração, composto por 5 membros efetivos e até igual número de suplentes, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição.

5.1.1. São neste ato são eleitos para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/ME sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial na sede da Companhia; (ii) **Haroldo Pimentel Stumpf**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF/ME sob nº 728.781.420-04, portador da cédula de identidade RG nº 3012897413 SJS/RS, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, RS, com endereço comercial na sede da Companhia; (iii) **Damien Gabriel Perillat**, francês, casado, administrador, passaporte nº 23CE21003, residente e domiciliado na Murillostraat 11, 1077 ND, Amsterdam, Holanda; (iv) **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.307.800-44, portador da cédula de identidade RG nº 1018637676 SSP/RS, residente e domiciliado na Via Collina D’oro, 29, cep 6926, Montagnola, Suíça; e (v) **Pablo Andrés Rivera Cruz**, colombiano, passaporte nº 14DY30494, residente e domiciliado na 115 Calle Calderon de la Barca 115, Polanco III Seccion, Miguel Hidalgo,

11550 Cidade do Mexico, CDMX, Mexico, todos para um mandato de 3 (três) anos a se encerrar em 02 de dezembro de 2028, permitida a reeleição.

5.1.2. Consignar que o Sr. **Gilles Andre Coccoli**, acima qualificado, foi indicado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.1.3. Os Conselheiro oras indicados, residentes no exterior, a saber: Srs. **Damien Gabriel Perrilat** e **Pablo Andrés Rivera Cruz** outorgaram procuração para os fins do artigo 146, §2º da Lei das S.A. ao Sr. Gilles Andre Coccoli, acima já qualificado e presente nesta Assembleia. No mesmo sentido, o Sr. **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, também residente no exterior, outorgou procuração à Sra. Camila Pedron Schemes, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB sob nº 79.197, inscrita no CPF/MF sob nº 000.730.870-17, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, sala 502, 5º andar, bairro Navegantes, CEP 90240-040, na Cidade de Porto Alegre/RS, presente nesta Assembleia.

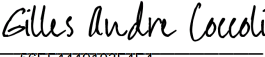
5.2. Em decorrência das deliberações acima, o funcionamento do Conselho de Administração observará o disposto no estatuto social da Companhia, cuja reforma global é ora aprovada pelas acionistas, passando o estatuto social a vigorar na forma do Anexo I.

5.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Barueri, SP, 02 de dezembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

56EF4449103F4E4...
Gilles Andre Coccoli
Presidente

Signed by:

E48AE747886F4E6...
Philippe Pierre Marie Blécon
Secretário

Acionistas:

EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

56EF4449103F4E4...
Por: Gilles Andre Coccoli
Cargo: Diretor

Signed by:

E48AE747886F4E6...
Por: Philippe Blécon
Cargo: Diretor

MANZAT INVERSIONES AUU S.A.

Assinado por:

Angelita Eltz

D204B89963764C5...

Por: Angelita Eltz

Procuradora

GUILHERME ALBERTO BERTHIER STUMPF

Signed by:

Haroldo Pimentel Stumpf

37ED39683F32442...

Por: Haroldo Pimentel Stumpf

Procurador

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA **EDENRED BRASIL HOLDING FINANCEIRA S.A.** REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Parágrafo Único. A Companhia será regida por este Estatuto, pelo acordo de acionistas arquivado na sua sede e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n. 350, 15º andar, unidade n. 1504, parte, Alphaville, CEP 06455-020.

Parágrafo Único. A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“*holding financeira*”).

Artigo 4º. O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 40.253.386,10 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), representado por 298.279.607 (duzentas e noventa e oito milhões, duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Artigo 7º. Poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Artigo 8º. A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda o acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Primeiro. A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Artigo. 9º. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas minoritários que (1) detenham, isolada ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será sempre indicado pelo acionista Controlador na Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quarto. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos nos termos

do Artigo 9º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no Artigo 9º, Parágrafo Onze abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Primeiro tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos no Parágrafo Oitavo abaixo, por telefone ou por videoconferência.

Parágrafo Sétimo. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo Oitavo. Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos Parágrafos Sexto e Sétimo acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

Parágrafo Nono. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o Parágrafo Sexto.

Parágrafo Dez. Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas por qualquer conselheiro a participar.

Parágrafo Onze. As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas minoritários detiverem pelo menos o percentual de participação societária definida no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xix) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (viii) qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), exceto se previstos em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, (A) individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em montante que exceda R\$500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), sendo o primeiro ajuste realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e (B) que sejam realizados no curso normal dos negócios (aplicando-se o item “xv” abaixo caso não o sejam);

(ix) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;

(x) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;

(xi) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$5.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo IPCA, sendo o primeiro ajuste realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;

(xii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(xiii) (A) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários da Companhia, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item “xiv” estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo IPCA, sendo o primeiro ajuste realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(xiv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;

(xv) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo IPCA sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia);

(xvi) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;

(xvii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo IPCA seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;

(xviii) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

(xix) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC (ou seus sucessores legais);

(xx) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens “vii” a “xix” deste Parágrafo Onze ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e

(xxi) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens “vii” a “xix” deste Parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

Parágrafo Doze. O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

Parágrafo Treze. Para fins deste Estatuto:

“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste

Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados “Afiliadas” de tal Pessoa.

“Controle” e “Controlada” e suas derivações, para fins deste Estatuto, o significado previsto nos Artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo.

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas

por produto (Produtos Ticket Plus, Cartão Salário, Travel & Entertainment, Presente Perfeito GoodCard, Presente Perfeito MasterCard, DuoCard MasterCard), modalidade (Emissão, Adquirência/Credenciamento e Processamento) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes diretos ou indiretos de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas no item “a” anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

“Transferir” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria

Artigo 10. A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos

financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Parágrafo Segundo. Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 12. Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;

(viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

Parágrafo Segundo. Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Artigo 14. A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído ou, ainda, (iii) dois procuradores devidamente constituídos em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 ano, sendo vedado o substabelecimento. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

Parágrafo Segundo. Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Artigo 16. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Quinto. Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 17. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Artigo 18. Ressalvadas as exceções previstas em lei, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia (ou de suas Controladas, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia) serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Artigo 19. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

(i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);

(ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;

(iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;

(iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);

(v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;

(vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;

(vii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e

(viii) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas minoritários, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(ix) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Artigo 20. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no Artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, minoritários representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no Artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no Artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Assembleia, o Presidente da Reunião de Sócios, do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, para todos os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios, da Reunião do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia ou de qualquer Controlada, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do Artigo 118, Parágrafos Oitavo e Nono da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 21. O exercício social terá duração de 12 meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Artigo 22. Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste Artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% do lucro líquido auferido no exercício será alocado para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% do capital social; e
- b) A totalidade do saldo remanescente do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo Segundo. Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Artigo 23. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro. Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 22, Parágrafo Primeiro, item “b” acima.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

CAPÍTULO VII

Da Resolução de Controvérsias

Artigo 24. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Artigo 26. Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência e à arbitragem expedita não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Artigo 27. O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro será nomeado pelo requerente e 1 árbitro será nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento da Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 dias corridos contados da data em que o último dos 2 árbitros foi confirmado pela CCI. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara e neste Artigo 27, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da Câmara. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Artigo 28. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, sendo permitida a apresentação de qualquer documento em inglês, sem necessidade de tradução. A Lei de arbitragem brasileira (Lei nº 9.307/96) será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira ao mérito da Disputa, sendo vedado o julgamento por equidade.

Artigo 29. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Artigo 30. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, para: (i) os fins exclusivos de obtenção de medidas urgentes (tutelas de urgência) para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e/ou (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo

Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CCI. O Tribunal Arbitral deverá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro Central da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Artigo 31. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 32. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 33. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto e/ou a qualquer outro documento celebrado entre os acionistas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Corte da CCI consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento da Câmara. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, mas somente até a assinatura da Ata de Missão, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, diante do requerimento de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente e cuja a Ata de Missão ainda não tenha sido assinado que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro documento celebrado entre os acionistas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos, observadas as mesmas regras do Regulamento da Câmara que se aplicam à Corte da CCI e observado que a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos, incluindo sem limitação prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. O primeiro tribunal arbitral constituído no procedimento arbitral no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento arbitral foi consolidado será o tribunal arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Artigo 34. A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO VIII

Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Artigo 35. Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Artigo 36. Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Artigo 37. Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste Artigo.

CAPÍTULO X

Da Ouvidoria

Artigo 39. A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 40. Constituem-se por atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ser superior 15 dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c” acima;

- e) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea e acima.

Artigo 41. O ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do ouvidor quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

Artigo 42. A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.
